



**EDITAL (RETIFICADO) DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025.**

**Inexigibilidade 047/2025**

**Processo 176/2025**

**1 – PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 928.924.936-68**; mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina às normas gerais da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Portaria nº 113 de 06 de agosto de 2025, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edições nºs 1886 e 2121 respectivamente, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, torna público que se encontra em aberto o **CRENCIAMENTO DE PADARIAS PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**2 – OBJETO:**

**2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CRENCIAMENTO DE PADARIAS PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.**

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO E DO PRAZO:**

**3.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

**3.2** A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

**3.3** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências do termo de referência.

**3.4** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do termo de referência seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

anexos, regulamentos e instruções.

**3.5** Não poderão disputar este credenciamento:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escavo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8.1 **Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no CREDENCIAMENTO em tela;

3.5.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.6 As empresas que se credenciarem até o dia 13/10/2025 comporão o primeiro ciclo de entregas com duração de 6 meses, sendo que as entregas do primeiro ciclo terão início no dia 24/10/2025.

As empresas que se credenciarem entre o dia 14/10/2025 e 11/04/2026 comporão o segundo ciclo juntamente com os credenciados do primeiro ciclo, onde ocorrerá, se necessário, redistribuição da demanda.

As entregas do segundo ciclo terão início estimado para dia 24/04/2025.

#### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

publicação no diário oficial do município, devendo os documentos serem entregues no Departamento Licitações e Contratos, localizada à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07 – Park Dona Gumercindo Martins, município de Nova Serrana- MG, no horário de 08h às 11hrs e das 14h às 17hrs. Telefones para contato Fone (37) 3226-9000 / 3226-9011 / 3226-9031 ou enviada para o Email [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br).

4.1.2 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste termo.

4.1.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.1.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.1, deste edital ou no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br).

**5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1.1 Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação na forma original ou por cópia acompanhada pelo original para autenticação do agente de contratação no momento da entrega do envelope. Será aceita também cópia devidamente autenticada por qualquer meio legal de autenticação.

5.1.2 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos enviada para o Email [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br) ou protocolar na Sala B7, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG, situada à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07 – Park Dona Gumercindo Martins, em dias de expediente, no horário das 08h às 11hrs e das 14h às 17hrs, em envelope fechado com as indicações conforme modelo abaixo:

- 1.1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
- 1.1.2 NOME DA EMPRESA INTERESSADA:
- 1.1.3 ENDEREÇO:
- 1.1.4 TELEFONE PARA CONTATO:
- 1.1.5 EMAIL:

**6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO. As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:**

**6.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

**6.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.1.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

**6.1.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.1.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.1.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.1.6** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.1.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.1.8** Habilitação fiscal, social e trabalhista

**6.1.9** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**6.1.10** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**6.1.11** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

**6.1.12** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

**6.1.13** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**6.1.14** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **6.2 Qualificação Econômico-Financeira**

6.2.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

## **6.3 Qualificação técnica:**

**6.3.1.1** Para fins de Qualificação técnica, os interessados deverão apresentar: Alvará Sanitário emitido pela vigilância Sanitária competente.

6.3.1.2 Certificado de Registro no serviço de Inspeção Federal – SIF; ou

Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Estadual- IMA; ou

Certificado de Registro no serviço de Inspeção Municipal – SIM/ Vigilância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

Sanitária.

Assim, os estabelecimentos registrados no serviço de Inspeção Municipal não poderão comercializar fora do município de origem, bem como os registrados nos serviços estaduais não poderão comercializar fora do Estado de origem, segundo a Lei Federal nº 7889, de 23/11/89.

#### **6.4 DEMAIS DECLARAÇÕES:**

**6.4.1** Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.4.1.1 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.4.1.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

#### **7- SUSTENTABILIDADE:**

7.1. a CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.

7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

#### **9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

#### **10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os objetos deverão ser entregues em parcelas, mediante solicitação de fornecimento expedida pelas Secretarias Requisitantes, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

10.2. As entregas deverão ser realizadas diariamente em todas as localidades até às 06h00 (seis horas da manhã). Para as localidades que demandarem entrega adicional, deverá ser efetuada também uma segunda entrega até às 13h00 (treze horas). As entregas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- ocorrerão em cada instituição do Município, conforme endereços e quantitativos especificados no ANEXO I, exceto em feriados ou quando houver solicitação prévia das Secretarias Municipais.
- 10.3. Poderão ocorrer alterações nos locais ou nos quantitativos, de acordo com a demanda, mediante definição das Secretarias Requisitantes.
- 10.4. Os pães franceses deverão ser:
- 10.4.1. Produzidos nas dependências do fornecedor, com fabricação realizada no mesmo dia da entrega, utilizando-se de matérias-primas sãs, limpas e isentas de qualquer contaminação, tais como resíduos terrosos, parasitas, corpos estranhos ou quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade;
- 10.4.2. Entregues frescos, crocantes por fora e macios por dentro, com aparência de produto recém-assado, pesando aproximadamente 50g por unidade, acondicionados em sacos de polietileno atóxico, transparente, resistente e micro perfurado, que permitam a troca de gases e evitem o acúmulo de umidade;
- 10.4.3. Devem apresentar validade mínima de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega.
- 10.4.4. O produto será recusado caso apresente qualquer das seguintes irregularidades:
- 10.4.4.1. Presença de bolor, umidade excessiva, odor desagradável ou sinais de deterioração;
- 10.4.4.2. Pão murcho, com casca mole, deformado ou com aspecto incompatível com o padrão do pão francês descrito neste instrumento;
- 10.4.4.3. Indícios de contaminação por insetos, corpos estranhos ou qualquer outro fator que comprometa a segurança alimentar;
- 10.4.4.4. Peso inferior a 50g por unidade;
- 10.4.4.5. Entrega fora do horário estabelecido ou produto não fresco, incluindo pão amanhecido ou reaquecido.
- 10.5. A contratada deverá manter controle rigoroso das condições de higiene durante a manipulação, produção, embalagem e transporte do produto.
- 10.6. A empresa credenciada deverá realizar a entrega dos produtos diariamente, nos locais designados e nas quantidades especificadas na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, em especial quanto à qualidade e às especificações dos produtos fornecidos. As NAFs serão emitidas quinzenalmente, com antecedência mínima de três dias em relação à data da primeira entrega vinculada a cada autorização.
- 10.7. Na impossibilidade de efetuar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- 10.8. O armazenamento e transporte dos pães deverão ocorrer sob condições adequadas de tempo e temperatura, de modo a preservar a qualidade higiênico-sanitária dos produtos, desde a produção até a entrega no local de consumo.
- 10.9. Uma vez notificado, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos que estejam fora do padrão, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do horário da entrega da mercadoria.
- 10.10. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado, e aceita pelo contratante.

### **11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79,I):**

O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que preencham as condições fixadas pela Administração, sem disputa de preços em sentido estrito, assegurando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

No presente caso, a escolha por este procedimento visa garantir cobertura total das demandas das Secretarias Municipais, com entregas descentralizadas em 4 regiões previamente mapeadas, assegurando regularidade, qualidade e eficiência logística.

#### **Distribuição da Demanda entre os Credenciados – Ordem Cronológica e Contratos Semestrais**

**Critério:** Habilitação única para todo o município, com valor de referência uniforme.

#### **Descrição:**

A distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados será realizada obedecendo estritamente à ordem cronológica de credenciamento, observada até a data limite definida no edital.

Somente os credenciados habilitados até essa data comporão o primeiro ciclo de distribuição.

#### **Procedimento de Distribuição**

Definição do Primeiro Ciclo:

Para o primeiro ciclo serão considerados apenas os credenciados com habilitação concluída até a data limite fixada no edital.

A alocação da demanda será proporcional e equitativa distribuída entre estes.

Serão firmados contratos com vigência de 06 (seis) meses para cada credenciado incluído no primeiro ciclo.

#### **Redistribuição ao Final do Ciclo:**

Ao término dos 06 meses, será realizada nova distribuição de demanda.

Nesta redistribuição, integrarão o rateio os credenciados habilitados posteriormente à data inicial, bem como aqueles já participantes do ciclo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

O novo rateio será novamente proporcional e equitativo, garantindo a participação de todos os credenciados habilitados até a data de corte definida para o início do segundo ciclo.

**Ciclos Subsequentes:**

O procedimento será repetido a cada semestre, sempre com definição de data de corte para inclusão dos novos credenciados no rateio subsequente.

A distribuição dos quantitativos poderá ser reorganizada, caso necessário, para assegurar o atendimento das demandas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REGIÃO	QUANTIDADE DIÁRIA APROXIMADA
1	PÃO FRANCÊS	KG	I	123,4
			II	63,8
			III	93,15
			IV	90,1

**12- DO VALOR E REAJUSTES:**

12.1A presente contratação está estimada em R\$2.143.826,09 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e nove centavos).

*12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;*

**12.3.** O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 15 de agosto de 2025.

**12.4.** Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.1 O reajuste quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

**12.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13 DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

13.1 O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOME.

13.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

13.3 Os contratos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de validade de 12 (doze) meses, ou pelo período determinado na ordem judicial, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pelas Secretarias requisitantes, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

### **14 DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

14.1O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

14.3Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

### **15 IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

#### **15.1IMPUGNAÇÕES:**

15.1.1 Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da Publicação, (art. 164 da Lei Federal 14.133/2021).

15.1.2 A impugnação deverá ser protocolada na sede Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park D. Gumercinda Martins, CEP: 35.524-100 ou enviada para o Email [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br).

15.1.3 No Caso de impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3226-9011;

15.1.4 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

15.1.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

15.1.6 Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado, dando início a contagem dos prazos.

15.1.7 Os prazos serão mantidos caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afete a apresentação dos documentos.

15.1.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação responsável pelo certame, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, exclusivamente pelo Email [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br)

15.1.9 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.11 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

15.1.12 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Dome no prazo de até 3 (três) dias úteis.

## **16 DOS RECURSOS**

16.1.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na sede Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park D. Gumercinda Martins, CEP: 35.524-100 ou enviada para o Email [licitacao@novaserran.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserran.mg.gov.br).

16.1.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1.1 Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h min em dias de expediente.

17.1.2 O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.1.3 O Município poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.1.4 Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

**18 – ANEXOS:**

18.1.1 Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, em endereço indicado no item 5.1.2:

- a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Declaração Geral
- c) anexo III – termo de Referência
- d) anexo IV – Minuta de Contrato

Nova Serrana-MG, 24 de setembro de 2025.

---

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**ANEXO I**

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE NOVA SERRANA-MG

O interessado abaixo qualificado requer seu “**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO ITEM XX** (Identificar quais os itens a empresa deseja se credenciar.), juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Nome da Empresa:  
Endereço Comercial:  
CEP:  
Cidade:  
Estado:  
CNPJ:  
E-mail:  
Telefone:  
Nome do responsável:  
CPF:

Nova Serrana -MG, em     de     de 2025.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(papel timbrado da licitante)**

Ao Agente de Contratação,  
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

Chamamento Público nº 005/2025  
Inexigibilidade 047/2025  
Processo 176/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº ....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao chamamento Nº 005/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

10. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ....., ..... de 2025.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**2. OBJETO:**

Chamamento público para credenciamento de padarias para fornecimento de pão francês em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG.

**3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:**

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Tabela 1: Descrição de itens**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	<b>PÃO FRANCÊS:</b> Produto em formato fusiforme, elaborado com farinha de trigo especial, água, sal e fermento biológico. Cada unidade deverá pesar, aproximadamente, 50 gramas. O acondicionamento deverá ser realizado em <b>sacos de polietileno atóxico, resistente, transparente e microperfurado</b> , que garantam a integridade e a conservação do produto, permitindo a troca de gases e evitando a perda de qualidade, como amolecimento por acúmulo de umidade. O pão deverá apresentar validade mínima de 24 (vinte e quatro) horas	KG	112301	19,09	R\$ 2.143.826,09



	após a entrega.				
--	-----------------	--	--	--	--

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias ao fornecimento e entrega do objeto, nas devidas condições, nos locais especificados.

#### **JUSTIFICATIVA**

##### **4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação tem por objetivo o credenciamento de padarias localizadas no município de Nova Serrana-MG para o fornecimento de pão francês, a fim de atender, de forma contínua e eficiente, às demandas das diversas Secretarias Municipais de Nova Serrana, com especial atenção às áreas de Educação, Saúde e Administração Pública. A medida insere-se no contexto de ações voltadas à promoção da saúde, à segurança alimentar e ao bem-estar coletivo.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento regular de pão francês constitui elemento essencial da alimentação escolar disponibilizada aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Tal fornecimento contribui diretamente para o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, além de favorecer o desempenho escolar. Ressalta-se, ainda, a relevância social desta ação, considerando o expressivo número de estudantes em situação de vulnerabilidade, para os quais a alimentação escolar representa parcela significativa da ingestão diária de nutrientes e energia.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pão francês integra as refeições destinadas aos pacientes atendidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como aos pacientes e acompanhantes que, por ocasião de tratamentos, fazem uso da Casa de Apoio na capital mineira. A inclusão deste alimento nas dietas ofertadas contribui para a recuperação e manutenção da saúde, sendo um alimento de ampla aceitação e fácil digestão.

Além disso, o fornecimento destina-se a atender as necessidades alimentares dos servidores públicos das diversas Secretarias Municipais. A oferta de alimentação adequada no ambiente de trabalho colabora para a saúde, o bem-estar e a produtividade dos colaboradores, sendo o pão francês uma fonte rápida e eficaz de energia, graças à presença de carboidratos e outros nutrientes



essenciais.

O levantamento das demandas foi realizado de forma conjunta entre as Secretarias Municipais, resultando em um estudo consolidado que embasa tecnicamente esta solicitação. A escolha pelo credenciamento justifica-se por sua capacidade de ampliar a rede de fornecedores, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam ao valor de referência estabelecido, assegurando regularidade no fornecimento em todas as regiões do município, eficiência logística, evitando deslocamentos desnecessários e atrasos; atendimento descentralizado, especialmente em locais mais afastados; padronização da qualidade e conformidade com as exigências sanitárias.

Dessa forma, o credenciamento das padarias locais revela-se a solução mais adequada para garantir o suprimento regular e de qualidade do pão francês, assegurando o suporte nutricional necessário ao público-alvo e observando os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na gestão pública.

#### **4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO**

A opção pelo procedimento de credenciamento de fornecedores locais para o fornecimento de pão francês fundamenta-se na necessidade de atender, de forma contínua, eficiente e descentralizada, às demandas das diversas Secretarias Municipais de Nova Serrana.

Verificou-se, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que a contratação de uma única empresa não se mostra capaz de suprir, de maneira plena e satisfatória, o volume, a frequência e a abrangência territorial exigidos, especialmente diante da necessidade de entregas simultâneas em diferentes pontos do município. Tal limitação compromete a regularidade do fornecimento e a qualidade do produto ofertado.

O credenciamento, por sua natureza, possibilita a contratação de múltiplos fornecedores habilitados que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade previamente estabelecidos pela Administração, praticando o mesmo valor de referência. Isso garante uma cobertura ampla e descentralizada do fornecimento, reduzindo o tempo de entrega. Reduz também os riscos de desabastecimento, uma vez que a responsabilidade é distribuída entre vários fornecedores.

O credenciamento garante também maior flexibilidade operacional, permitindo substituições rápidas em caso de impossibilidade de entrega por parte de algum credenciado.

Importante ressaltar que esse procedimento favorece o fomento à economia local.

Além disso, o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade do credenciamento para situações em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, desde que todos os credenciados atendam às condições previamente fixadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

Dessa forma, a escolha pelo credenciamento das padarias para o fornecimento de pão francês representa a alternativa mais vantajosa para o Município, conciliando eficiência administrativa, garantia de abastecimento, promoção do desenvolvimento econômico local e atendimento adequado das necessidades nutricionais do público-alvo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:**

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento.

Denota-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo, em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

**5.1 JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO AO MUNICÍPIO.**

O credenciamento de fornecedores locais para o fornecimento de pão francês justifica-se em razão da natureza perecível do produto e da necessidade de manutenção da qualidade até o momento do consumo. O pão francês apresenta vida útil extremamente curta, sendo sensível a variações de temperatura, umidade e tempo de transporte, fatores que comprometem sua crocância, sabor e segurança alimentar caso o deslocamento seja prolongado.

A restrição a fornecedores sediados no município, atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e busca garantir:

Preservação da qualidade e integridade do alimento, assegurando que o pão seja entregue fresco, dentro dos padrões técnicos especificados no Termo de Referência.

Pontualidade nas entregas, sobretudo considerando que o fornecimento ocorre em horários específicos, essenciais para a alimentação de alunos, servidores, pacientes ou demais beneficiários;

Redução de riscos logísticos, minimizando atrasos causados por fatores como trânsito, distância e condições climáticas adversas;

Fomento à economia local, estimulando micro e pequenos empreendedores do setor de panificação do município.

Menor impacto ambiental, reduzindo a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte de longa distância.

Portanto, a exigência de fornecedores locais não configura restrição indevida à competitividade, mas sim condição técnica indispensável para a adequada execução contratual, alinhada ao interesse público, à economicidade



e à segurança alimentar dos consumidores finais.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

### **6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.1.** O objeto deste contrato amolda-se em bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.2.** A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.3.** Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica com sede no município de Nova Serrana-MG, que esteja legalmente constituída para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**6.1.4.** Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

**6.1.5.** A empresa credenciada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no credenciamento.

**6.1.6.** A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

**6.1.7.** A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

**6.1.8.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A melhor solução para atender à necessidade em questão consiste na instituição de procedimento de credenciamento de padarias localizadas no município de Nova Serrana-MG, com vistas ao fornecimento contínuo de pão francês, em conformidade com a demanda das diversas unidades administrativas.

O credenciamento revela-se a alternativa mais adequada frente à natureza do objeto — um bem de consumo diário, perecível, que exige fornecimento frequente, em grandes quantidades e com distribuição geograficamente pulverizada. Tais características dificultam a contratação centralizada por meio de pregão, especialmente considerando a necessidade de agilidade na entrega e a garantia de que o produto seja sempre fornecido fresco, condição essencial para este tipo de gênero alimentício.

Além disso, trata-se de solução juridicamente amparada nos pressupostos dos art. 74, IV e art. 79 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de credenciamento sempre que o objeto permitir atendimento por múltiplos fornecedores, demonstrado a viabilidade e vantajosidade, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

condições previamente estabelecidas, sem a necessidade de exclusividade. Essa modalidade, portanto, promove isonomia, eficiência, economicidade e fomento à economia local, uma vez que estimula a participação de pequenos empreendedores instalados no próprio território do município.

A adoção do credenciamento é especialmente vantajosa neste caso por permitir a proximidade entre fornecedor e ponto de entrega, reduzindo custos logísticos, prazos de entrega e garantindo a qualidade do produto, que será fornecido com maior frescor, algo imprescindível no caso do pão francês.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade e vantajosidade da adoção do credenciamento como solução mais apropriada à presente demanda, por se mostrar mais eficaz, flexível e alinhada com a realidade operacional do Município.

Os produtos serão entregues conforme requisição, de forma parcelada e sob demanda, assegurando eficiência operacional, aderência ao princípio da economicidade e atendimento contínuo ao interesse público.

## **7.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, sendo que, todos aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciar.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

## **9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital de Credenciamento, poderão utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

## **10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os objetos deverão ser entregues em parcelas, mediante solicitação de fornecimento expedida pelas Secretarias Requisitantes, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

**10.2.** As entregas deverão ser realizadas diariamente em todas as localidades até às 06h00 (seis horas da manhã). Para as localidades que demandarem entrega adicional, deverá ser efetuada também uma segunda entrega até às 13h00 (treze horas). As entregas ocorrerão em cada instituição do Município, conforme endereços e quantitativos especificados no ANEXO I, exceto em feriados ou quando houver solicitação prévia das Secretarias Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- 10.3.** Poderão ocorrer alterações nos locais ou nos quantitativos, de acordo com a demanda, mediante definição das Secretarias Requisitantes.
- 10.4.** Os pães franceses deverão ser:
  - 10.4.1.** Produzidos nas dependências do fornecedor, com fabricação realizada no mesmo dia da entrega, utilizando-se de matérias-primas sãs, limpas e isentas de qualquer contaminação, tais como resíduos terrosos, parasitas, corpos estranhos ou quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade;
  - 10.4.2.** Entregues frescos, crocantes por fora e macios por dentro, com aparência de produto recém-assado, pesando aproximadamente 50g por unidade, acondicionados em sacos de polietileno atóxico, transparente, resistente e micro perfurado, que permitam a troca de gases e evitem o acúmulo de umidade;
  - 10.4.3.** Devem apresentar validade mínima de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega.
  - 10.4.4.** O produto será recusado caso apresente qualquer das seguintes irregularidades:
    - 10.4.4.1.** Presença de bolor, umidade excessiva, odor desagradável ou sinais de deterioração;
    - 10.4.4.2.** Pão murcho, com casca mole, deformado ou com aspecto incompatível com o padrão do pão francês descrito neste instrumento;
    - 10.4.4.3.** Indícios de contaminação por insetos, corpos estranhos ou qualquer outro fator que comprometa a segurança alimentar;
    - 10.4.4.4.** Peso inferior a 50g por unidade;
    - 10.4.4.5.** Entrega fora do horário estabelecido ou produto não fresco, incluindo pão amanhecido ou reaquecido.
  - 10.5.** A contratada deverá manter controle rigoroso das condições de higiene durante a manipulação, produção, embalagem e transporte do produto.
  - 10.6.** A empresa credenciada deverá realizar a entrega dos produtos diariamente, nos locais designados e nas quantidades especificadas na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, em especial quanto à qualidade e às especificações dos produtos fornecidos. As NAFs serão emitidas quinzenalmente, com antecedência mínima de três dias em relação à data da primeira entrega vinculada a cada autorização.
  - 10.7.** Na impossibilidade de efetuar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
  - 10.8.** O armazenamento e transporte dos pães deverão ocorrer sob condições adequadas de tempo e temperatura, de modo a preservar a qualidade higiênico-sanitária dos produtos, desde a produção até a entrega no local de consumo.
  - 10.9.** Uma vez notificado, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos que estejam fora do padrão, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do horário da entrega da mercadoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

- 10.10.** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado, e aceita pelo contratante.

**11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

**11.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.6.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**11.1.8.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**11.1.9.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

**11.1.10.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**11.1.11.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**11.1.12.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

**11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

**11.2.2.** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

**11.2.3.** Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- 11.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 11.2.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **12. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.1.2.** As comunicações entre o município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.1.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.
- 12.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12.2. FISCALIZAÇÃO:**

- 12.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**12.2.2.** Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.2.3.** Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.2.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da mesma, determinando prazo para a correção;

**12.2.5.** Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.2.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

**12.2.7.** Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.2.8.** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.2.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.3. Do gestor do Contrato**

**12.3.1.** Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, os gestores do contrato são, respectivamente, o senhor Thomás Henrique de Oliveira Resende, Secretário Municipal de Educação, o senhor Welder Geraldo Gontijo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a senhora Danielle Dias pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde, a senhora Carla Fernanda Ferreira pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o senhor Maurício Antônio de Lacerda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o senhor Wemerson Lino Pimenta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil, o senhor Lázaro Elias Camilo pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o senhor José Hermano Oliveira Franco pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**12.3.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 12.3.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.3.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.3.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.3.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.3.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.3.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.3.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **12.4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**12.4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**12.4.2.** Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

**12.4.3.** Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**12.4.4.** Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

**12.4.5.** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

**12.4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.4.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79, I)**

O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que preencham as condições fixadas pela Administração, sem disputa de preços em sentido estrito, assegurando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

No presente caso, a escolha por este procedimento visa garantir cobertura total das demandas das Secretarias Municipais, com entregas descentralizadas em 4 regiões previamente mapeadas, assegurando regularidade, qualidade e eficiência logística.

#### **Distribuição da Demanda entre os Credenciados – Ordem Cronológica e Contratos Semestrais**

**Critério:** Habilitação única para todo o município, com valor de referência uniforme.

#### **Descrição:**

A distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados será realizada obedecendo estritamente à ordem cronológica de credenciamento, observada até a data limite definida no edital.

Somente os credenciados habilitados até essa data comporão o primeiro ciclo de distribuição.

#### **Procedimento de Distribuição**

Definição do Primeiro Ciclo:

Para o primeiro ciclo serão considerados apenas os credenciados com habilitação concluída até a data limite fixada no edital.

A alocação da demanda será proporcional e equitativa distribuída entre estes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

Serão firmados contratos com vigência de 06 (seis) meses para cada credenciado incluído no primeiro ciclo.

**Redistribuição ao Final do Ciclo:**

Ao término dos 06 meses, será realizada nova distribuição de demanda.

Nesta redistribuição, integrarão o rateio os credenciados habilitados posteriormente à data inicial, bem como aqueles já participantes do ciclo anterior.

O novo rateio será novamente proporcional e equitativo, garantindo a participação de todos os credenciados habilitados até a data de corte definida para o início do segundo ciclo.

**Ciclos Subsequentes:**

O procedimento será repetido a cada semestre, sempre com definição de data de corte para inclusão dos novos credenciados no rateio subsequente.

A distribuição dos quantitativos poderá ser reorganizada, caso necessário, para assegurar o atendimento das demandas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REGIÃO	QUANTIDADE DIÁRIA APROXIMADA
1	<b>PÃO FRANCÊS</b>	KG	I	123,4
			II	63,8
			III	93,15
			IV	90,1

**14. HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

**14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.1.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

**14.1.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**14.1.1.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**14.1.1.5.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.1.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.1.1.7.** Habilitação fiscal, social e trabalhista

**14.1.1.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**14.1.1.9.** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**14.1.1.10.** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

**14.1.1.11.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

**14.1.1.12.** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**14.1.1.13.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1.2.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

**14.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**14.1.3.1.** Para fins de Qualificação técnica, os interessados deverão apresentar: Alvará Sanitário emitido pela vigilância Sanitário competente.

**14.1.3.2.** Certificado de Registro no serviço de Inspeção Federal – SIF; ou

Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Estadual- IMA; ou  
Certificado de Registro no serviço de Inspeção Municipal – SIM/ Vigilância Sanitária.

Assim, os estabelecimentos registrados no serviço de Inspeção Municipal não poderão comercializar fora do município de origem, bem como os registrados nos serviços estaduais não poderão comercializar fora do Estado de origem, segundo a Lei Federal nº 7889, de 23/11/89.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

**14.1.4. DEMAIS DECLARAÇÕES:**

**14.1.4.1.** Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

**14.1.4.2.** Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.1.4.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 2.143.826,09 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e nove centavos).**

**15.2.** O valor da contratação foi analisado e justificado no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

**15.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**15.4.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

**15.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16. DAS PENALIDADES:**

**16.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**16.1.1.** advertência;

**16.1.2.** multa;

**16.1.3.** compensatória;

**16.1.4.** de mora;

**16.1.5.** impedimento de licitar e contratar;

**16.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta

em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação

cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**16.3.** As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**16.4.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**16.4.1.** Descumprimento de pequena relevância;

**16.4.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual.

**16.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes

parâmetros:

**16.5.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**16.5.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.5.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

**16.5.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do

adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**16.5.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

**16.5.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**16.5.4.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

**16.5.4.2.** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

**16.5.4.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**16.5.4.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.5.4.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.5.4.6.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**16.5.4.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.5.4.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

**16.6.** quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**16.7.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**16.7.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

**16.7.2.** descontado do valor da garantia prestada;

**16.7.3.** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

**16.7.4.** cobrado judicialmente.

**16.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**16.8.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.8.2.** dar causa à inexecução total do contrato/ata;

**16.8.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.8.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.8.5.** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.8.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**16.9.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

**16.9.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

**16.9.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.9.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.9.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**17.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

### **Secretaria Municipal de Educação**

02.34.01.12.306.0812.2039 3.3.90.30.00 (692) 1.550/1550/1.552

### **Secretaria Municipal de Saúde**

02.11.01.10.122.1001.2075 3.3.90.30.00 (462) 1500

02.11.01.10.301.1002.2083 3.3.90.30.00 (479) 1500/1600/1621

02.11.01.10.302.1003.2089. 3.3.90.30.00 (502) 1500/1600

02.11.01.10.302.1003.2093 3.3.90.30.00 (509) 1500

02.11.01.10.302.1003.2095 3.3.90.30.00 (517) 1500/1600

02.11.01.10.302.1003.2098 3.3.90.30.00 (525) 1500

02.11.01.10.302.1003.2227 3.3.90.30.00 (540) 1500

02.11.01.10.302.1003.2254 3.3.90.30.00 (549) 1500

02.11.01.10.302.1003.2350 3.3.90.30.00 (570) 1500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

02.11.01.10.302.1004.2239 3.3.90.30.00 (580) 1600  
02.11.01.10.303.1005.2096 3.3.90.30.00 (588) 1500  
02.11.01.10.304.1005.2097 3.3.90.30.00 (595) 1500/1600  
02.11.01.10.305.1005.2099 3.3.90.30.00 (602) 1500

**Secretaria de Administração e Planejamento**

02.02.01.04.122.0401.2015.3.3.90.30.00 (195) 1.500  
02.02.01.04.122.0402.2306.3.3.90.30.00 (174) 1.500

**Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano**

02.10.01.15.122.0401.2143.3.3.90.30.00 (414) 1.500  
02.10.01.15.452.2601.2158.3.3.90.30.00 (437) 1.500

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.30.00 (219) 1.500  
02.04.02.08.122.0802.2242.3.3.90.30.00 (241) 1.660  
02.04.02.08.245.0802.2385.3.3.90.30.00 (256) 1.500/1.660  
02.04.02.08.245.0803.2386.3.3.90.30.00 (267) 1.500/1.660  
02.04.03.08.243.0804.2107.3.3.90.30.00 (276) 1.500

**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil**

02.12.01.06.181.0601.2182.3.3.90.30.00 (641) 1.500  
02.12.01.04.122.0401.2176.3.3.90.30.00 (631) 1.500

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

02.35.01.13.392.1301.2202.3.3.90.30.00 (811) 1.500  
02.35.01.13.392.1301.2190.3.3.90.30.00 (801) 1.500

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

02.09.01.18.122.0401.2133 3.3.90.30.00 (377) 1.500

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

02.06.01.27.813.2701.2255.3.3.90.30.00 (339) 1.500

**17.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana, 13 de agosto de 2025.

---

**Thomás Henrique de Oliveira Resende**  
Secretário Municipal Educação

---

**Welder Geraldo Gontijo**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

**Danielle Dias**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

---

**Nilvan Justino Moreira Baeta**  
Secretário Municipal Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

---

**Carla Fernanda Ferreira**

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

---

**Maurício Antônio de Lacerda**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

---

**Wemerson Lino Pimenta**

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil

---

**Lázaro Elias Camilo**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

---

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



## ANEXO I

### QUANTITATIVOS POR REGIÃO

#### Levantamos dos quantitativos por região

#### REGIÃO I

##### **Gamas**

- E.M. Leonor Cândida de Faria – Rua Dois, 100 – 50 pães
- Cmei Maria Ramos de Jesus - Maria do Heli – Praça Nossa S. da Ap., 71-35 pães

##### **Moreiras**

- E.M. Agenor Joaquim Ferreira – Praça Exedito Moreira, 17 – 50 pães

##### **Itapuã**

- Cmei Dona Ana Zelina – Avenida Pará, 619 – 100 pães
- E.M. Maria Alves de Brito Leite – Rua Quinze, 202 – 50 pães

##### **Planalto**

- Cmei Sebastião Batista Lago – Rua Piauí, 1000 – 300 pães
- E.M. Dona Maria Rosa Soares – Avenida São Paulo, 3200 – 220 pães
- ESF Dimas Guimarães – Rua Acre, 771 – 28 pães
- ESF Antônio Ferreira – Rua Topázio, s/n – 35 pães
- Cras Geralda Ferreira - Planalto – Rua Mato Grosso do Sul, 681 – 11 pães

##### **Sandra Regina**

- Cmei Dona Conceição Maria do Amaral – Rua Topázio, 276 – 350 pães
- Farmácia de Todos Unidade Planalto – Rua Topázio, 163 – 6 pães

##### **Boa Vista**

- Cmei Vó Fiinha – Rodovia Carmem Duarte, 222 – 50 pães
- ESF Julieta Luíza – Rua Augusto Correa de Lacerda, 21 – 18 pães

##### **Boa Vista de Minas**

- E.M. José Antônio de Lacerda – Rua Marilda das Graças Lacerda, s/n – 50 pães

##### **São José**

- UBS Laressa Gabriela – Rua Alison Ala de Carvalho, 260 – 10 pães

##### **Frei Ambrósio**

- E.M. Dona Conceição Aparecida Santos Souza – Avenida Bahia, 3600 – 230 pães

##### **Esplanada**

- Cmei Olinda Teixeira da Fonseca Pimenta – Avenida Diamante, 1520 – 80 pães

##### **Concesso Elias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- E.M. Tania Aparecida Carvalho Saldanha – Avenida Norte Sul, 657 – 500 pães
- Cmei Felipe Campos – Rua Ibitinga, 1655 – 45 pães
- Cmei Daniele Martins Ferreira – Rua Goiás, 5034 – 150 pães
- Cmei Dona Nilza Maria da Silva – Rua Paraguai, s/n – 100 pães

---

**REGIÃO II**

**Novo Horizonte**

- Cmei Antônio Francisco das Chagas – Avenida Itália, 684 – 60 pães
- E.M. Frei Ambrosio – Rua Ouro Preto, 702 – 150 pães
- Cmei Rose Mary de Faria Correia Vieira – Rua Caxambú, 336 – 80 pães
- ESF Novo Horizonte / UBS Ordalia – Avenida Norte Sul, 1552 – 50 pães
- Horta Comunitária – Rua Congonhas, s/n – 15 pães
- Cras Maria da Conceição Aparecida – Avenida Amaral, 590 – 10 pães

**Jardim Américo**

- Cmei Maria Ap. de Andrade Pré 04 – Rua Leon, 244 – 65 pães

**Veredas da Serra**

- Cmei Prof Lillian Cristina do Amaral – Avenida das Braunas, 520 – 70 pães
- ESF Arthur Asafe Pereira – Rua Jacarandá, 235 – 26 pães

**Areias**

- Cmei Dona Cecy Alves Ribeiro – Praça Santa Rita de Cássia, 43 – 35 pães
- E.M. Conc. T. Bueno - Dona luca – Rua Profª Leonor de Freitas, 700 – 115 pães
- UBS de Areias – Praça Santa Rita, 63 – 10 pães
- ESF Ari Moreira - UBS de Areias – Rua Levi Ferreira de Azevedo, 613 – 14 pães

**Novais**

- E.M. Marçal Moreira da Silva – Rua João Ferreira de Abreu, 555 – 90 pães

**Jeferson Batista**

- ESF Maria dos Anjos – Rua Rafael dos Santos, 335 – 22 pães
- ESF Maria Luiza – Rua Padre José Luiz, 3200 – 48 pães
- Cras Maria de Lourdes Silva – Rua José Antônio Camilo, 316 – 9 pães

**Jardim São Francisco**

- ESF São Sebastião / UBS Maria Rita de Jesus – Rua Durvalino José Ferreira, 385 – 22 pães

**Frei Paulo**

- ESF Frei Paulo – Rua Frei Paulo – 30 pães

**Elisa Amaral**

- ESF Maria de Lourdes Fernandes – Rua São Carlos, 89 – 18 pães

**Amaral**

- CCCA “Agenor Carlos Pereira” – Rua Kátia Lacerda, 709 – 12 pães

**Adalberto Ferreira do Amaral**

- Creas “Dona Dolores Bretas de Lima” – Rua da Saudade, 623 – 12 pães

**Jeferson Batista**

- E.M. Dir. Maria do Carmo Fonseca – Rua Joel Alves de Brito, 540 – 50 pães
- Cras Maria de Lourdes Silva – Rua José Antônio Camilo, 316



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**Romeu Duarte**

- E.M. Alice Cândida dos Santos – Rua Geraldo Pinto do Amaral, 935 – 50 pães
- Cmei Maria de Lourdes Dias – Rua Geraldo Pinto do Amaral, 775 – 90 pães
- Cmei Cantinho da Esperança – Rua Wolanda Batista de Freitas, 585 – 60 pães
- Farmácia de Todos Romeu Duarte – Rua Delbar Pinto da Fonseca, 828 – 8 pães

**Jardim Padre Libério**

- APAE – Avenida Coronel Pacífico Pinto, 1061 – 55 pães

---

**REGIÃO III**

**Jardim do Lago**

- CVT – Av. Dom Cabral, 740 e 744 – 5 pães
- Caps Maria Aparecida de Faria "Doca" – Rua Maria Ana Duarte, 174 – 20 pães
- Núcleo Psicossocial Infante Juvenil – Rua Cristiano Rodrigues, 290 – 20 pães
- CCI "Dona Derci Carmélia Preto" – Rua Liberalino Costa Pinto, 316 – 12 pães
- Centro Pop "Benedito Viana de Lacerda" – Rua Maria Ana Duarte, 135 – 50 pães

**Barreto / Barretos**

- E.M. José Rodrigues Neto – Rua Projetada, 51 (Barreto) – 100 pães
- UBS de Barretos – Rua João Joaquim Fernandes, 64 – 10 pães

**Frei Paulo**

- E.M. Profª Beatriz Rita Pereira – Rua Padre Libério, 888 – 70 pães
- Cmei Menino Jesus de Praga – Rua Padre Libério, 100 – 85 pães

**Marisa**

- Cmei Prof Milta Fernandes – Rua Rui Barbosa, 250 – 80 pães
- ESF Marisa – Rua Perdigão, 155 – 30 pães
- Praça Verde – 8 pães

**Serra Dourada**

- E.M. Maria de Lourdes Martins – Rua Murilo Coimbra, 600 – 220 pães

**Centro**

- CRAEI – Rua Pará de Minas, 980 – 30 pães
- E.M. Dioneta Batista de Freitas – Rua Cel. Martinho F. do Amaral, 692 – 40 pães
- ESF Francisco de Azevedo e Silva – Rua Tupis, 14 – 28 pães
- Laboratório – Rua Frei Anselmo, 378 – 28 pães
- Casa de Cultura Tia Tonha – Rua Mauro Mistura, 150 – 15 pães
- Biblioteca Pública Municipal Aurélio Camilo – Praça Tito Pinto, 93 – 12 pães
- SUTTRAN – Av. Padre Lauro, 133 – 60 pães
- Procon – 10 pães

**Adalberto Amaral**

- Cmei Lilás de Oliveira Freitas – Rua da Saudade, 613 – 100 pães



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- ESF José Eustáquio Azevedo / UBS Rita de Cássia – Rua Prof. Rosângela Duarte, 2261 – 38 pães

**Prolongamento Araguaia**

- UBS Maria Lusía de Oliveira – Rua Edson Batista de Assis, 652 – 18 pães

**Park D. Gumercinda Martins**

- Fisioterapia – Rua Genésio Militão dos Reis, 405 – 15 pães
- Centro de Especialidades Odontológicas – Rua Antônio Martins Filho, 30 – 25 pães
- Vigilância Sanitária – Rua Antônio Martins Filho, 40 – 30 pães
- Secretaria Municipal de Saúde – Av. Benjamim M. Espírito Santo, 2112 – 85 pães
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 30 pães
- Prefeitura Municipal – Rua João Martins do Espírito Santo, 12 - 258 pães

**Amazonas**

- Controle Zoonoses – Rua Jessé Correia de Lacerda, s/n – 22 pães
- Centro de Convenções – Av. Jessé Correia de Lacerda, s/n – 10 pães

**Nossa S. Carmo**

- ESF Marisa – Rua Perdigão, 155 – 30 pães

**José Rodrigues da Costa**

- ESF Maria Beatriz Lucas – Av. Diamante, 911 – 26 pães

**Beija Flor**

- Casa Lar – Rua Celestina Matia, 63 – 24 pães

**Araguaia**

- Centro Dia “Guiomar Amaral Lacerda” – Avenida Nedy Faria de Souza, 1880 – 20 pães

**Bela Vista**

- Conselho Tutelar – Rua Celestina Maria, 490 – 9 pães

**Bela Vista**

- E.M. José Belchior Preto – Rua Antônio Martins, 1285 – 80 pães

**Laranjeiras**

- Cmei Prof<sup>a</sup> Jurema M. S. Apguara – Rua José Ferreira do Amaral, 515 – 110 pães

---

**REGIÃO IV**

**Santa Luzia**

- E.M. José Américo de Lacerda – Rua Coronel Pacífico Pinto, 1550 – 100 pães
- Cmei Carminha Saldanha – Rua Coronel Pacífico Pinto, 2000 – 90 pães
- Clube Municipal do Trabalhador – Rua Coronel Pacífico Pinto, 2000 – 24 pães
- ESF Santa Luzia / UBS João Claudino – Rua João Quintino Ribeiro, 820 -15 pães

**São Geraldo / São Geraldo II**

- Cmei Prof<sup>a</sup> Ilza Duarte – Rua Gabriela Cândido Ribeiro, 1175 – 120 pães
- E.M. Prof<sup>a</sup> Eliana Francisca de Freitas – Rua Rosa Ana da Conc. 888 – 100 pães
- Farmácia de Todos Unidade São Geraldo – Rua Gabriela Cândida Ribeiro, 1115 – 4 pães
- CAPS AD – Rua Vital Paulino Pereira, 1020 – 28 pães



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

- Horta Comunitária – Rua Gabriela Cândida Ribeiro, s/n – 10 pães
- Cras Renivaldo Gomes dos Santos – Rua Messias Jerônimo, 1066 9 pães
- ESF São Geraldo / UBS João Claudino – Rua João Quintino Ribeiro, 820 – 20 pães
- Terminal Rodoviário: 24 pães

**Santa Cruz**

- E.M. Geralda de Assis Freitas – Rua Canindé, 77 – 25 pães

**Cidade Nova / Cidade Nova I**

- Cmei Profª Marta Duarte dos Santos – Rua Maria Conc. da Silva, 269 – 100 pães
- E.M. Antônio Amaral de Lacerda – Av. Eunice Amaral de Lacerda, 60 – 250 pães
- ESF Adão Pinto da Fonseca – Rua Cosme Ribeiro da Silva, 15 – 35 pães
- Equipe Volante “Edna Ferreira do Amaral” – Avenida Eunice Amaral, 131 – 4 pães

**São José**

- Cmei Firmino Fernandes – Rua Antônio Paulino, 100 – 130 pães
- E.M. Arésio Eleutério Amaral Júnior – Rua Margarida Teix. Lopes, 674 – 230 pães
- Cmei Josué Camargos Faria Santos – Rua Margarida Teix. Lopes, 825 – 100 pães

**Capão**

- Cmei Ana Celina de Jesus – Rua A, 580 – 50 pães
- E.M. Américo Ferreira – Rua João Batista da Silva, 312 – 120 pães
- UBS Antônio Moreira da Silva – Rua Maria Marciana dos Santos, 608 – 30 pães

**Ripas**

- E.M. Dona Maria Francisca de Andrade – Praça Inácio Gomes, s/n – 70 pães
- UBS de Ripas – Rua José Faustino, s/n – 7 pães

**Fazenda Paraná**

- UBS Fazenda Paraná – Rua Dois, s/n – 8 pães

**Morada do Sol II**

- ESF José Emídio – Rua João Quintino Ribeiro, 470 – 25 pães

**Belvedere**

- Policlínica José Batista de Freitas – Rua Nova Jersey, s/n – 40 pães
- ESF Maria dos Reis Braga – Rua Texas, 100 – 24 pães

**Luzia Maria**

- UBS José Geraldo Rezende (Ladinho) – Rua Suíça, 832 – 10 pães



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 005/2025**

**Inexigibilidade 047/2025**

**Processo 176/2025**

N°. XX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), **PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CREDCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira, CPF 928.924.936-68.

CREDCIADO: A Empresa **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A) Srº/Srxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1 O presente termo tem como objeto o credenciamento de padarias para fornecimento de pão francês em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1 O Termo de Referência;
  - 1.2.2 O Edital da Licitação;
  - 1.2.3 A Proposta do contratado;
  - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA \_ DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 Os objetos deverão ser entregues em parcelas, mediante solicitação de fornecimento expedida pelas Secretarias Requisitantes, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

2.2 As entregas deverão ser realizadas diariamente em todas as localidades até às 06h00 (seis horas da manhã). Para as localidades que demandarem entrega adicional, deverá ser efetuada também uma segunda entrega até às 13h00 (treze horas). As entregas ocorrerão em cada instituição do Município, conforme endereços e quantitativos especificados no ANEXO I, exceto em feriados ou quando houver solicitação prévia das Secretarias Municipais.

2.3 Poderão ocorrer alterações nos locais ou nos quantitativos, de acordo com a demanda, mediante definição das Secretarias Requisitantes.

2.4 Os pães franceses deverão ser:

2.4.1 Produzidos nas dependências do fornecedor, com fabricação realizada no mesmo dia da entrega, utilizando-se de matérias-primas sãs, limpas e isentas de qualquer contaminação, tais como resíduos terrosos, parasitas, corpos estranhos ou quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade;

2.4.2 Entregues frescos, crocantes por fora e macios por dentro, com aparência de produto recém-assado, pesando aproximadamente 50g por unidade, acondicionados em sacos de polietileno atóxico, transparente, resistente e micro perfurado, que permitam a troca de gases e evitem o acúmulo de umidade;

2.4.3 Devem apresentar validade mínima de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega.

2.4.4 O produto será recusado caso apresente qualquer das seguintes irregularidades:

2.4.4.1 Presença de bolor, umidade excessiva, odor desagradável ou sinais de deterioração;

2.4.4.2 Pão murcho, com casca mole, deformado ou com aspecto incompatível com o padrão do pão francês descrito neste instrumento;

2.4.4.3 Índícios de contaminação por insetos, corpos estranhos ou qualquer outro fator que comprometa a segurança alimentar;

2.4.4.4 Peso inferior a 50g por unidade;

2.4.4.5 Entrega fora do horário estabelecido ou produto não fresco, incluindo pão amanhecido ou reaquecido.

2.5 A contratada deverá manter controle rigoroso das condições de higiene durante a manipulação, produção, embalagem e transporte do produto.

2.6 A empresa credenciada deverá realizar a entrega dos produtos diariamente, nos locais designados e nas quantidades especificadas na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, em especial quanto à qualidade e às especificações dos produtos fornecidos. As NAFs serão emitidas quinzenalmente, com antecedência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

mínima de três dias em relação à data da primeira entrega vinculada a cada autorização.

2.7 Na impossibilidade de efetuar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

2.8 O armazenamento e transporte dos pães deverão ocorrer sob condições adequadas de tempo e temperatura, de modo a preservar a qualidade higiênico-sanitária dos produtos, desde a produção até a entrega no local de consumo.

2.9 Uma vez notificado, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos que estejam fora do padrão, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do horário da entrega da mercadoria.

2.10 O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado, e aceita pelo contratante.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO**

3.1 A presente contratação está estimada em R\$XXXX.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.10 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

1	<b>PÃO FRANCÊS:</b> Produto em formato fusiforme, elaborado com farinha de trigo especial, água, sal e fermento biológico. Cada unidade deverá pesar, aproximadamente, 50 gramas. O acondicionamento deverá ser realizado em sacos de polietileno atóxico, resistente, transparente e microperfurado, que garantam a integridade e a conservação do produto, permitindo a troca de gases e evitando a perda de qualidade, como amolecimento por acúmulo de umidade. O pão deverá apresentar validade mínima de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega.	KG	112301	R\$	R\$
---	--	----	--------	-----	-----

3.11 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

##### **Secretaria Municipal de Educação**

02.34.01.12.306.0812.2039 3.3.90.30.00 (692) 1.550/1550/1.552

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

02.11.01.10.122.1001.2075 3.3.90.30.00 (462) 1500

02.11.01.10.301.1002.2083 3.3.90.30.00 (479) 1500/1600/1621

02.11.01.10.302.1003.2089. 3.3.90.30.00 (502) 1500/1600

02.11.01.10.302.1003.2093 3.3.90.30.00 (509) 1500

02.11.01.10.302.1003.2095 3.3.90.30.00 (517) 1500/1600

02.11.01.10.302.1003.2098 3.3.90.30.00 (525) 1500

02.11.01.10.302.1003.2227 3.3.90.30.00 (540) 1500

02.11.01.10.302.1003.2254 3.3.90.30.00 (549) 1500

02.11.01.10.302.1003.2350 3.3.90.30.00 (570) 1500

02.11.01.10.302.1004.2239 3.3.90.30.00 (580) 1600

02.11.01.10.303.1005.2096 3.3.90.30.00 (588) 1500

02.11.01.10.304.1005.2097 3.3.90.30.00 (595) 1500/1600

02.11.01.10.305.1005.2099 3.3.90.30.00 (602) 1500

##### **Secretaria de Administração e Planejamento**

02.02.01.04.122.0401.2015.3.3.90.30.00 (195) 1.500

02.02.01.04.122.0402.2306.3.3.90.30.00 (174) 1.500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano**

02.10.01.15.122.0401.2143.3.3.90.30.00 (414) 1.500

02.10.01.15.452.2601.2158.3.3.90.30.00 (437) 1.500

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.30.00 (219) 1.500

02.04.02.08.122.0802.2242.3.3.90.30.00 (241) 1.660

02.04.02.08.245.0802.2385.3.3.90.30.00 (256) 1.500/1.660

02.04.02.08.245.0803.2386.3.3.90.30.00 (267) 1.500/1.660

02.04.03.08.243.0804.2107.3.3.90.30.00 (276) 1.500

**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil**

02.12.01.06.181.0601.2182.3.3.90.30.00 (641) 1.500

02.12.01.04.122.0401.2176.3.3.90.30.00 (631) 1.500

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

02.35.01.13.392.1301.2202.3.3.90.30.00 (811) 1.500

02.35.01.13.392.1301.2190.3.3.90.30.00 (801) 1.500

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

02.09.01.18.122.0401.2133 3.3.90.30.00 (377) 1.500

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

02.06.01.27.813.2701.2255.3.3.90.30.00 (339) 1.500

**4.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria Municipal de Administração.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 6.1.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 6.1.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 6.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.1.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

- 6.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.1.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.1.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.1.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

7.1.12 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos serão os senhores Thomás Henrique de Oliveira Resende, Welder Geraldo Gontijo, Nilvan Justino Moreira Baeta, Carla Fernanda Ferreira, Maurício Antônio de Lacerda, Wemerson Lino Pimenta, Lázaro Elias Camilo, José Hermano Oliveira Franco, Danielle Dias.

9.2 Os gestores dos contratos coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3 Os gestores dos contratos acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4 Os gestores dos contratos acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5 Os gestores dos contratos emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6 Os gestores dos contratos tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 Os gestores dos contratos deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 Os gestores dos contratos deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do Decreto Municipal nº 006/2024 o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo. Nos termos do Decreto Municipal 006/2025, ficam nomeados como fiscais do presente contrato/ata: Flávio Fernandes Fonseca matrícula nº 36671, Antônio Donizete Ferreira matrícula 34846, Tatiane Magela da Silva matrícula nº 40509, Edmar Gonzaga Júnior matrícula nº 36097, Ana Carolina Mello matrícula nº 34806, Demétrio Alves Amaral matrícula nº 34877, Rogério Santos Ferreira matrícula nº 27025, Márcia Aparecida Máxima matrícula nº 3429, Ricardo Fernandes Oliveira matrícula nº 36008.

10.2 Os fiscais dos contratos acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3 Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5 Os fiscais dos contratos informarão aos gestores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 Os fiscais comunicarão aos gestores dos contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8 Os fiscais dos contratos verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais dos contratos atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Do recebimento

**11.1.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

11.1.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

11.1.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

11.1.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

11.1.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo fornecedor credenciado, diretamente ao representante da Administração Municipal, que, após atesto do fiscal do contrato, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

11.1.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.9 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 advertência

12.1.2 multa;

12.1.3 compensatória;

12.1.4 de mora.

12.1.5 impedimento de licitar e contratar;

12.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.4 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

12.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.6 Descumprimento de pequena relevância;

12.7 Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.9 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.10 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.11 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

12.12 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do

adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.13 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.14 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.15 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.16 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.17 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.18 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.19 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.20 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.21 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.22 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.23 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.24 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

12.25 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.26 descontado do valor da garantia prestada;

12.27 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

12.28 cobrado judicialmente.

12.29 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.30 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.31 dar causa à inexecução total do contrato;

12.32 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.33 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.34 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.35 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.36 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.37 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.38 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.39 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.40 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.41 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCRENCIAMENTO**

13.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

13.1.1 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

13.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

13.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

13.1.4 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.5 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.6 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.



#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos;

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº. 005/2025 especialmente:

14.3 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)**

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°: 18.291.385/0001-59**

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, em ..... de ..... de 2025.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**

**CREDENCIADA**

**GESTORES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

Thomás Henrique de Oliveira Resende

Welder Geraldo Gontijo

Nilvan Justino Moreira Baeta

Carla Fernanda Ferreira

Maurício Antônio de Lacerda

Wemerson Lino Pimenta, Lázaro Elias Camilo

José Hermano Oliveira Franco

Danielle Dias

**FISCAIS:**

Flávio Fernandes Fonseca matrícula nº 36671

Antônio Donizete Ferreira matrícula 34846

Tatiane Magela da Silva matrícula nº 40509

Edmar Gonzaga Júnior matrícula nº 36097

Ana Carolina Mello matrícula nº 34806

Demétrio Alves Amaral matrícula nº 34877

Rogério Santos Ferreira matrícula nº 27025

Márcia Aparecida Máxima matrícula nº 3429

Ricardo Fernandes Oliveira matrícula nº 36008.